MINISTERIO PUBLICO, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

PODER JUDICIARIO

CLEBER CONSONI ALVES - 29576663 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 11/01/2022, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de PSICOLOGO JUDICIARIO, do TRIBUNAL DE JUSTICA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

GERÊNCIA DE APOSENTADORIA DE CIVIS

São Paulo Previdencia - SPPREV
Gerencia de Aposentadoria
Comunicado

Interessado: Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH e a Diretoria de Benefícios Servidores Públicos - DBS

Assunto: Comunica padronização documental no fluxo da Aposentadoria por Incapacidade Permanente no RPPS-SP

COMUNICADO CONJUNTO UCRH e SPPREV/DBS nº 01 de 11 de janeiro de 2022.

A Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH e a Diretoria de Benefícios Servidores Públicos da São Paulo Previdência - SPPREV-DBS, com o objetivo de orientar os órgãos Setoriais, Subsetoriais e Serviços de Pessoas do Sistema de Administração de Pessoal da Administração Direta e Autarquias do Estado do Poder Executivo, em razão da publicação da Emenda Constitucional Estadual nº. 49/2020 e da Lei Complementar Estadual n. 1.354/2020 no Diário Oficial do Estado de 07/03/2020, visando à padronização no tocante à expedição, e posterior análise dos laudos de aposentadoria por incapacidade permanente, expede o presente Comunicado:

1. Da adequação do sistema SIGEPREV

a) No tocante à adequação do sistema SIGEPREV quanto às alterações trazidas pela ECE nº. 49/2020 e LCE nº. 1.354/2020 cabe informar que a SPPREV implantou as adequações, no que diz respeito à atualização do fluxo para a inserção dos dados dos novos laudos de aposentadoria por incapacidade permanente, disponibilizando, dentro do fluxo de VTC, os respectivos campos para preenchimento das informações essenciais dos referidos laudos.

2. Da tramitação dos protocolos

a) Servidor(a) civil vinculado(a) ao Regime Próprio de Previdência Social Paulista (RPPS-SP) que, em data igual ou anterior a 06/03/2020, teve publicado o respectivo laudo de aposentadoria por invalidez, seguirá com o fluxo já estabelecido, uma vez que está submetido ao ordenamento jurídico anterior à ECE n. 49/2020 e LCE n. 1.354/202

b) Servidor(a) civil vinculado(a) ao Regime Próprio de Previdência Social Paulista(RPPS-SP) que, em data igual ou posterior a 07/03/2020, portanto, já sob a égide da ECE n. 49/2020 e LCE n. 1.354/2020, com protocolo já aberto no sistema SIGEPREV, e que teve publicado o respectivo laudo de aposentadoria por invalidez, terá o fluxo de Aposentadoria retornado na tarefa de Atendimento de Exigência, para troca do referido laudo de aposentadoria por incapacidade permanente, expedido pelo DPME/SP, seguirá novo padrão assentado pelo órgão médico conforme orientação do Parecer CJ/SPPREV nº 328/21, seguindo essencialmente as seguintes informações nos termos do modelo abaixo:

"Conforme as informações em epígrafe, o Departamento de Perícias Médicas do Estado, da Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, através de junta médica abaixo assinada, para comprovar a incapacidade permanente para o trabalho do(a) funcionário(a) ou servidor(a) para o cargo ou função no qual está investido, após inspeção regular e realização de diligências necessárias, conclui, que o examinado(a), apresenta incapacidade permanente para o trabalho, insuscetível de readaptação.

Portanto, esse Departamento manifesta-se favorável à APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, inciso I da Constituição do Estado de São Paulo c/c artigo 2º, I e artigo 7º da Lei Complementar nº 1.354, de 06 de março de 2020 e da Lei 10.261/68-EFP, a partir da data de publicação.

A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho é (não é) decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou de doença do trabalho.

O servidor deverá apresentar-se, quando convocado, para avaliação periódica, nos termos da Lei Complementar nº 1.354, de 06 de março de 2020 e regulamento.

Deve ser atualizado o nome da Secretaria do órgão (Secretaria de Orçamento e Gestão); 8.2. Precisará constar do mencionado laudo as razões (fundamento técnico) pelas quais se concluiu, ou não, pela incapacidade permanente do servidor (não basta afirmar ?SIM? ou ?NÃO?); 8.3. O documento deverá também indicar motivadamente se se trata, ou não, de incapacidade decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho, manifestando-se de maneira fundamentada a respeito da existência ou inexistência do nexo causal entre eles, em conformidade com o previsto no artigo 20, §§1º e 2º do Decreto nº 65.9 64/2021; 8.4. Deverá, ainda, constar expressamente do laudo a necessidade de reavaliação a cada 5 (cinco) anos, pelo órgão médico oficial do Estado, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, nos termos agora estabelecidos pelo artigo 21 do Decreto nº 65.964/2021.?;

c) Os protocolos do fluxo de Aposentadoria Novo do(a) servidor(a) civil vinculado(a) ao Regime Próprio de Previdência Social Paulista (RPPS-SP) que, em data igual ou posterior a 07/03/2020, portanto, já sob a égide da ECE n. 49/2020 e LCE n. 1.354/2020, abertos após a edição do presente comunicado, já deverão ser autuados com o novo modelo de laudo de aposentadoria por incapacidade permanente, sob pena de devolução para as respectivas adequações.

São Paulo, 11 de janeiro de 2022.

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES
Despacho do Diretor
Exclusão de Habilitação por Falecimento
REF.: dezembro EXERCÍCIO 2021

ORDEM	NOME DO MILITAR FALECIDO	BENEFICIÁRIO	CÓD. DO BENEFÍCIO
1	Altair José Malagueta	Mercedes Campos Malagueta	60627282
2	Antônio Corrêa	Zilda Apparecida Corrêa	50138463
3	Antônio Garcia	Nilda Garcia	50364690
4	Antônio Jayme	Valdice Rodrigues Jayme	61049180
5	Antônio José Marques das Neves	Nadir de Oliveira Neves	50063870
6	Arão da Silva Martha	Maria Ignez Baccan da Silva Martha	60465467
7	Arlindo Torres	Theresinha Machado Torres	50231669
8	Benedito de Oliveira Rocha	Ana Ribeiro Rocha	60172020
9	Benoni Leite Duarte	Maria dos Reis Duarte	50190685
10	Celso Pereira Franco	Rejani Quinteiro Pontes Franco	60507067
11	Claudemir Klebis	Ângela Regina Miola Klebis	60222205
12	Daniel dos Santos Mendes	Maria dos Santos Mendes	50314051
13	Dante Barata	Teresa Aguilera Barea	60169078
14	Devair de Souza	Maria Antônia de Souza	60971161
15	Ecidir Paris	Luiza Maria Vicente	60718691
16	Edemirso Oliveira Rocha	Leny Apparecida Rocha	50292649
17	Edgar Antônio Lopes	Apparecida Bidóia Lopes	50217364
18	Edmundo Almeida Ramos	Ilda Bernardino Ramos	50256986
19	Elísio de Sá	Sofia Milhete de Sá	50085775
20	Fausto Faria de Arruda	Margarida Lopes Feijão	50306121
21	Félix Barbosa	Iolanda Benassutti Barbosa	50109210
22	Fernão Lopes Carneiro	Waldomira de Lara Carneiro	60995139
23	Gilberto Bologna	Márcia Cristina de Lima Bologna	60376354
24	Gilberto Leão	Ana de Jesus Gasques Leão	60707744
25	Guilenes Cassimiro da Silva	Alice Fidélis da Silva	50262806
26	Hailton Pereira	Fabiele Talita Mertan Pereira	50178073
27	Hilário Simões Cavaco	Zuleika Almanca Simões Cavaco	50265024
28	Jatir Silva	Olga da Aparecida Silva	60905700
29	João Batista Alves	Silvana do Amaral Rodrigues Batista Alves	60439466
30	Joaquim Pereira de Souza	Gizeuda de Souza	60051418
31	José Conceição dos Santos	Maura Marcondes dos Santos	60845378
32	Lauro Dias da Silva	Ottília Dias da Silva	50080555
33	Lauro Lima dos Santos	Maria Iza dos Santos	50169024
34	Lélis Luiz de Paiva	Elzira Costa de Paiva	60889159
35	Luiz Antônio da Costa	Corina Aparecia Prado da Silva	60853802
36	Luiz Bastos de Almeida	Izaita Domingues de Almeida	50138772
37	Marcínio Elizei dos Santos	Norma Santina Oliveira dos Santos	50140020
38	Milton Rosa	Vilma Martinez Rosa	60502609
39	Natanael Souza Ribeiro	Maria José Ferreira da Silva Ribeiro	50245286
40	Oswaldo Carmona	Alice de Souza Carmona	50335706
41	Samuel da Silva Bueno	Apparecida Ide Bueno	50341781
42	Serafim Maia	Francisca Maia	50031077
43	Severino Marinho	Percida Vieira Marinho	60004302
44	Vicente Ferreira Guedes	Etelvina Marques Guedes	50054910
45	Vinícius de Sá Lorezentti	Arlete Figueiredo Lorenzetti	50237259
46	Waldemar Pereira	Emília Penha de Souza Pereira	60978383

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES
Despacho do Diretor
Exclusão de Habilitação por Casamento
REF.: dezembro EXERCÍCIO 2021

ORDEM	NOME DO MILITAR FALECIDO	BENEFICIÁRIO	CÓD. DO BENEFÍCIO
1	Fernando Pereira	Fabiana Perez	60017908

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES
Despacho do Diretor
Exclusão de Habilitação por Renúncia
REF.: dezembro EXERCÍCIO 2021

ORDEM	NOME DO MILITAR FALECIDO	BENEFICIÁRIO	CÓD. DO BENEFÍCIO
1	Antônio de Oliveira Ferreira	Luciana de Jesus Ferreira	50116136

Desenvolvimento Regional

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Extrato de Convênio

PROCESSO: SDR-PRC-2020-00119
CONVÊNIO: 033/2021
PARECER JURÍDICO: 19/2021

PARTÍCIPES: Secretaria de Desenvolvimento Regional/ Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não-Governamentais e Município de MATÃO.

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para obras de Infraestrutura urbana.

VALOR: O valor do presente convênio, de responsabilidade do ESTADO, é de até 100.000,00 (cem mil reais) e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras , Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais , Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG .

PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINATURA: 30/12/2021

AGÊNCIA METROPOLITANA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE

TERMO DE ADITAMENTO

Quarto Termo de Aditamento de Contrato - Prorrogação
PROCESSO AGEMVALE 023/2016
CONTRATO PRODESP PD018027
CONTRATANTE: Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte – AGEMVALE
CONTRATADO: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp

Objeto: Prestação de serviços de informática, pela Contratada, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade, relacionados na Planilha de Orçamento (Anexo I), na "Especificação de Serviços e Preços".

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: 01-03-2022 a 28-02-2023
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 2.534,64
Classificação Orçamentária: 04.127.2929.6083-0000.

Justiça e Cidadania

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria Externa do Diretor Adjunto de Fiscalização nº 01 de 05.01.22

Descredenciando, nos termos do artigo 3º, XI, 14, V da Lei nº 9.192/95, parágrafo único artigo 9º do Decreto nº 41.170/96 e Portaria Normativa Procon-27, de 11/12/2008, assim como cláusula segunda, II, C, dos convênios celebrados entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor e os municípios, aprovados pelo Decreto nº 58.963/13 que deu nova redação a dispositivos do Decreto nº 34.727/92, alterado pelo Decreto nº 41.788/97, a partir de 29.12.2021 os servidores abaixo identificados para a função de Agente Municipal de Fiscalização, na qual foram investidos conforme Portaria 79 publicada no Diário Oficial do Estado de 13.01.2021.

Nome-Rg-Cif-Município

Maurício do Nascimento Bitencourt-22.863.727.2-1223--Itapecerica da Serra; Caroline Cristina Lopes Hayashi--25.959.951.7-1148-Pompéia.

Fundação Procon, 05 de janeiro 2022
Carlos Cesar Marera
Diretor Adjunto de Fiscalização da Fundação Procon-SP

Portaria Externa do Diretor Adjunto de Fiscalização nº 02 de 05.01.22

Descredenciando, nos termos do artigo 3º, XI, 14, V da Lei nº 9.192/95, parágrafo único artigo 9º do Decreto nº 41.170/96 e Portaria Normativa Procon-27, de 11/12/2008, assim como cláusula segunda, II, C, dos convênios celebrados entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor e os municípios, aprovados pelo Decreto nº 58.963/13 que deu nova redação a dispositivos do Decreto nº 34.727/92, alterado pelo Decreto nº 41.788/97, a partir de 09.12.2021 o servidor abaixo identificado para a função de Agente Municipal de Fiscalização, na qual foi investido conforme Portaria 76 publicada no Diário Oficial do Estado de 15.12.2021.

Nome-Rg-Cif-Município

Edison Cardoso de Sá-21.546.729.2-1217-Jaguariúna.

Fundação Procon, 05 de janeiro 2022
Carlos Cesar Marera
Diretor Adjunto de Fiscalização da Fundação Procon-SP

Portaria Externa do Diretor Adjunto de Fiscalização nº 03 de 05.01.22

Descredenciando, nos termos do artigo 3º, XI, 14, V da Lei nº 9.192/95, parágrafo único artigo 9º do Decreto nº 41.170/96 e Portaria Normativa Procon-27, de 11/12/2008, assim como cláusula segunda, II, C, dos convênios celebrados entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor e os municípios, aprovados pelo Decreto nº 58.963/13 que deu nova redação a dispositivos do Decreto nº 34.727/92, alterado pelo Decreto nº 41.788/97, a partir de 27.12.2021 o servidor abaixo identificado para a função de Agente Municipal de Fiscalização, na qual foi investido conforme Portaria 78 publicada no Diário Oficial do Estado de 07.01.2021.

Nome-Rg-Cif-Município

Mohamed Abbes Neto-41.573.599-1216-Terra Roxa.

Fundação Procon, 05 de janeiro 2022
Carlos Cesar Marera
Diretor Adjunto de Fiscalização da Fundação Procon-SP

Despachos do Assessor Executivo,

De 29-10-2021

Considerando os termos do artigo 41, da Portaria Normativa Procon n.º 57/2019, onde estabelece que o pagamento da penalidade pecuniária implicará no reconhecimento da consistência do auto de infração e na confissão de débito, bem como na renúncia à interposição de ação ou qualquer recurso ou outra medida judicial tendente a obstar a exigibilidade da pena pecuniária aplicada e em conformidade com o inciso IV do artigo 1º da Portaria Normativa Procon nº 59/2021, que delegou a competência definida no artigo 12 da Portaria Normativa Procon n.º 57/2019, deixo de conhecer o recurso de fls. 37/53 e mantenho a decisão de fl. 36. Considerando a Certidão de fls. 54, a qual confirma a quitação da referida multa, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 4903/20-AI - 03845 K2 - COCENZO CIA LTDA. - 59.964.296/0001-03 - PATRÍCIA DE OLIVEIRA MARTIN - 348.112/SP - VINICIUS FELIX DA SILVA - 424.857/SP.

Tendo em vista que o recurso de fls. 55/82 veio desacompanhado da assinatura da advogada que o subscreve, intime-se o Autuado para que, em 07 (sete) dias, regularize o documento em tela, apresentando petição que ratifique a peça recursal. Na ausência de manifestação, o recurso não será conhecido.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 5117/20-AI - 52848 D8 - EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA - 16.624.611/0001-40 - PRISCILLA LUCIO LACERDA - 104.381/MG – CAMILA MORATO DE ARAÚJO – 165.021/MG.

Tendo em vista a certidão de fl. 124, a qual atesta que não foram apresentados os documentos para fins de impugnação ao valor da receita mensal média estimada, intime-se o autuado para que, no prazo de 07 (sete) dias, providencie a documentação para recálculo da multa aplicada, devendo apresentar, ao menos, um dos documentos relacionados no artigo 33 da Portaria Normativa Procon nº 57/19, alterado pela Portaria Procon 29/2021, acompanhado de comprovação de recolhimento dos impostos. Na hipótese de apresentação de GIAs certificadas pela Receita Estadual (incluídos os Resumos por CFOPs – Saídas, Grupos 5, 6 e 7) e Declaração de arrecadação de ISS (com a informação da receita e o valor do imposto), deverá ser comprovado o recolhimento de ambos os impostos e referirem-se aos meses de novembro/2020 a janeiro/2021, considerando a soma das receitas, conforme determina o inciso I do artigo 33 da Portaria Normativa Procon nº 57/19, alterado pela Portaria Normativa 29/2021. Na impossibilidade de apresentação de recolhimento de ambos (ICMS e ISS), deverá ser apresentada declaração simples, nos moldes do § 1º do mesmo artigo, cujo modelo está disponível no link: https://www.procon.sp.gov.br/orientacoes-para-defesa-impugnacao/. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 2535/21-AI - 46649 D8 - RAIA DROGASIL SA - 61.585.865/0834-21 - ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES - 131.600/SP.

Tendo em vista a certidão de fl. 169, a qual atesta que o(s) documento(s) apresentado(s) para fins de impugnação ao valor da receita mensal média estimada não atende(m) integralmente ao disposto no artigo 33 da Portaria Normativa Procon nº 57/19, alterado pela Portaria Normativa 29/2021, intime-se o autuado para que, no prazo de 07 (sete) dias, complemente a documentação para recálculo da multa aplicada, devendo apresentar Declaração de arrecadação de ISS (com a informação da receita e o valor do imposto) referente aos meses de janeiro a março de 2021, acompanhada de comprovação de recolhimento do referido imposto, conforme o inciso I do dispositivo acima citado ou, na impossibilidade, declaração simples nos moldes do § 1º do mesmo artigo, cujo modelo está disponível no link: https://www.procon.sp.gov.br/orientacoes-para-defesa-impugnacao/. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 2639/21-AI - 55125 D8 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - 47.508.411/0979-90 - RODRIGO FRANCO MONTORO - 147.575/SP - JOÃO PAULO DUENHAS MARCOS - 257.400/SP.

Tendo em vista a certidão de fl. 112, a qual atesta que o(s) documento(s) apresentado(s) para fins de impugnação ao valor da receita mensal média estimada não atende(m) integralmente ao disposto no artigo 33 da Portaria Normativa Procon nº 57/19, alterado pela Portaria Normativa 29/2021, intime-se o autuado para que, no prazo de 07 (sete) dias, complemente a documentação para recálculo da multa aplicada, devendo apresentar Declaração de arrecadação de ISS (com a informação da receita e o valor do imposto) referente aos meses de fevereiro a abril de 2021, acompanhada de comprovação de recolhimento do referido imposto, conforme o inciso I do dispositivo acima citado ou, na impossibilidade, declaração simples nos moldes do § 1º do mesmo artigo, cujo modelo está disponível no link: https://www.procon.sp.gov.br/orientacoes-para-defesa-impugnacao/. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 2755/21-AI - 55000 D8 - DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA. - 03.476.811/1019-34 - THIAGO MAHFUZ VEZZI - 228.213/SP.

De 16-11-2021

Tendo em vista a certidão de fl. 249, a qual atesta que o(s) documento(s) apresentado(s) para fins de impugnação ao valor da receita mensal média estimada não atende ao disposto no artigo 33 da Portaria Normativa Procon nº 57/19 (consolidada com alterações da Portaria 29/21), pois foram apresentados através de mídia, intime-se o autuado para que, em 07 (sete) dias, regularize a documentação para fins de recálculo da multa, devendo apresentar ao menos um dos documentos relacionados no artigo acima, na forma física: na hipótese de apresentação de Escrituração Contábil Fiscal (ECF) do ano de 2020, esta deverá estar completa e certificada pela Receita Federal. Caso opte pelo demonstrativo de resultado do exercício – DRE, deverá ser comprovada a publicação correspondente (inciso II do artigo 33, Portaria Normativa Procon 57/19 – alterada pela Portaria Normativa 29/2021). Ou poderá apresentar ainda Declaração de Imposto de Renda – 2020, com certificado do envio à Receita Federal (recibo de entrega) e discriminação da receita bruta, referente ao CNPJ do autuado. No mesmo prazo, deverá o autuado regularizar a representação processual, tendo em vista que a procuração juntada aos autos foi outorgada posteriormente a emissão do substabelecimento. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 0906/21-AI - 51673 D8 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - 47.508.411/0001-56 - SILVIA ZEIGLER - 129.611/SP.

Tendo em vista a certidão de fl. 60, a qual atesta que o(s) documento(s) apresentado(s) para fins de impugnação ao valor da receita mensal média estimada não atende(m) ao disposto no artigo 33 da Portaria Normativa Procon nº 57/19, alterado pela Portaria Normativa 29/2021, intime-se o autuado para que, no prazo de 07 (sete) dias, regularize a documentação para recálculo da multa aplicada, devendo apresentar GIAs certificadas pela Receita Estadual (incluídos os Resumos por CFOPs – Saídas, Grupos 5, 6 e 7) e Declaração de arrecadação de ISS (com a informação da receita e o valor do imposto), comprovado o recolhimento de ambos os impostos, referentes aos meses de janeiro a março de 2021, considerando a soma das receitas, conforme determina o inciso I do referido artigo. Na impossibilidade de comprovação de recolhimento de ambos (ICMS e ISS), deverá ser apresentada declaração simples, nos moldes do § 1º do mesmo artigo, cujo modelo está disponível no link: https://www.procon.sp.gov.br/orientacoes-para-defesa-impugnacao/. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 2858/21-AI - 52415 D8 - ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. CASAS PERNAMBUCANAS - 61.099.834/0030-25 - BRUNO BORIS CARLOS CROCE - 208.459/SP.

Tendo em vista a certidão de fl. 686, a qual atesta que o(s) documento(s) apresentado(s) para fins de impugnação ao valor da receita mensal média estimada não atende(m) integralmente ao disposto no artigo 33 da Portaria Normativa Procon nº 57/19, alterado pela Portaria Normativa 29/2021, intime-se o autuado para que, no prazo de 07 (sete) dias, complemente a documentação para recálculo da multa aplicada, devendo apresentar Declaração de arrecadação de ISS (com a informação da receita e o valor do imposto) referente aos meses de dezembro/2020 fevereiro/2021, acompanhada de comprovação de recolhimento do referido imposto, conforme o inciso I do dispositivo acima citado ou, na impossibilidade, declaração simples nos moldes do § 1º do mesmo artigo, cujo modelo está disponível no link: https://www.procon.sp.gov.br/orientacoes-para-defesa-impugnacao/. No mesmo prazo de 07 (sete) dias deverá apresentar, também, os atos constitutivos da empresa e Procuração ao subscritor da Defesa de fls. 635/645. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 2933/21-AI - 53543 D8 - CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - 45.543.915/0382-35 - MAURICIO MARQUES DOMINGUES - 175.513/SP.

De 30-11-2021

Tendo em vista a certidão de fl. 55, a qual atesta que o(s) documento(s) apresentado(s) para fins de impugnação ao valor da receita mensal média estimada não atende(m) ao disposto no artigo 33 da Portaria Normativa Procon nº 57/19, alterado pela Portaria Normativa 29/2021, intime-se o autuado para que, no prazo de 07 (sete) dias, regularize a documentação para recálculo da multa aplicada, devendo apresentar GIAs certificadas pela Receita Estadual (incluídos os Resumos por CFOPs – Saídas, Grupos 5, 6 e 7) e Declaração de arrecadação de ISS (com a informação da receita e o valor do imposto), comprovado o recolhimento de ambos os impostos, referentes aos meses de setembro a novembro de 2020, considerando a soma das receitas, conforme determina o inciso I do referido artigo. Na impossibilidade de comprovação de recolhimento de ambos (ICMS e ISS), deverá ser apresentada declaração simples, nos moldes do § 1º do mesmo artigo, cujo modelo está disponível no link: https://www.procon.sp.gov.br/orientacoes-para-defesa--impugnacao/. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 0506/21-AI - 53061 D8 - ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS - 61.099.834/0484-79 - BRUNO BORIS CARLOS CROCE - 208.459/SP.

Tendo em vista a certidão de fl. 222, a qual atesta que o(s) documento(s) apresentado(s) para fins de impugnação ao valor da receita mensal média estimada não atende(m) ao disposto no artigo 33 da Portaria Normativa Procon nº 57/19, alterado pela Portaria Normativa 29/2021, intime-se o autuado para que, no prazo de 07 (sete) dias, regularize a documentação para recálculo da multa aplicada, devendo apresentar GIAs certificadas pela Receita Estadual (incluídos os Resumos por CFOPs – Saídas, Grupos 5, 6 e 7) e Declaração de arrecadação de ISS (com a informação da receita e o valor do imposto), comprovado o recolhimento de ambos os impostos, referentes aos meses de dezembro/2020 a fevereiro/2021, considerando a soma das receitas, conforme determina o inciso I do referido artigo. Na impossibilidade de comprovação de recolhimento de ambos (ICMS e ISS), deverá ser apresentada declaração simples, nos moldes do § 1º do mesmo artigo, cujo modelo está disponível no link: https://www.procon.sp.gov.br/orientacoes-para-defesa--impugnacao/. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 1561/21-AI - 54194 D8 - SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - 06.057.223/0359-86 - EDGARD HERMELINO LEITE JUNIOR - 92.114/SP.

Tendo em vista a certidão de fl. 75, a qual atesta que o(s) documento(s) apresentado(s) para fins de impugnação ao valor da receita mensal média estimada não atende(m) ao disposto no artigo 33 da Portaria Normativa Procon nº 57/19, alterado pela Portaria Normativa 29/2021, intime-se o autuado para que, no prazo de 07 (sete) dias, regularize a documentação para recálculo da multa aplicada, devendo apresentar, GIAs certificadas pela Receita Estadual (incluídos os Resumos por CFOPs – Saídas, Grupos 5, 6 e 7) e Declaração de arrecadação de ISS (com a informação da receita e o valor do imposto), comprovado o recolhimento de ambos os impostos, referentes aos meses de novembro/2019 a janeiro/2020, considerando a soma das receitas, conforme determina o inciso I do referido artigo. Na impossibilidade de comprovação de recolhimento de ambos (ICMS e ISS), deverá ser apresentada declaração simples, nos moldes do § 1º do mesmo artigo, cujo modelo está disponível no link: https://www.procon.sp.gov.br/orientacoes-para-defesa--impugnacao/. Na ausência de manifestação, o processo seguirá seu regular trâmite.

Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ – Advogado - OAB

Proc. 2835/21-AI - 50467 D8 - LOJAS RENNER S/A - 92.754.738/0044-00 - JACQUES ANTUNES SOARES - 75.751/RS.

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

quarta-feira, 12 de janeiro de 2022 às 05:03:15